

301

SISTEMA PENAL E VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A MULHER: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A VITIMIZAÇÃO FEMININA EM CRICIÚMA. Mariana Conceição de Brida, Louvani de Fátima Sebastião da Silva, Monica Ovinski de Camargo (orient.) (UNESC).

A partir das considerações do *Labeling Approach* ou Paradigma da Reação Social, constata-se que os ilícitos sexuais não são passíveis de resolução pelo Sistema Penal. Nesse contexto, o objetivo da pesquisa é estudar a atuação e o funcionamento das agências desse sistema no trato com as vítimas de estupro no município de Criciúma, entre os anos de 2004 e 2005, e observar até que ponto o mesmo tem contribuído para minorar os danos sofridos através da violência sexual. Para cumprir com o objetivo proposto, o trabalho iniciou-se com etapa teórica referente à pesquisa bibliográfica e documental-legal, examinando o significado dos direitos humanos no que tange ao reconhecimento da condição feminina e seus reflexos nas legislações constitucional e infraconstitucional. A segunda etapa consistiu em pesquisa de campo, na qual examinou-se o funcionamento da estrutura das agências formais do Sistema Penal no município em questão. O método utilizado foi o hipotético-dedutivo, dentro de uma pesquisa qualitativa, a partir da metodologia de estudo de caso, na modalidade institucional. A presente pesquisa prima por um esforço interdisciplinar, abrangendo as disciplinas de Direito Penal, Criminologia e Sociologia, com intuito de compreender a questão da vitimização feminina praticada pela intervenção do Sistema Penal, dentro do contexto de conflitos de gênero, que demarca seu pano de fundo. Observou-se que em tais agências - Delegacia de Proteção à Mulher, IML e hospitais da rede pública - há falta de estrutura adequada e de capacitação profissional no atendimento das vítimas de estupro, fatores estes que contribuem para a vitimização secundária e explicam, em parte, a ocorrência da cifra oculta nesse crime. Considerando as estatísticas oficiais, tal cifra oculta é perceptível e revela que o Sistema Penal não informa a verdadeira dimensão da criminalidade, mas sim a constrói através do processo de criminalização seletivo por ele acionado (PIC V -UNESC).